



Como o Inmetro pode interagir
com empresas para apoiar a

INOVAÇÃO

Divisão de Inovação Tecnológica - DITEC
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Sumário

- 04 • Introdução
- 05 • Compartilhamento de Laboratório
- 07 • Cessão de Espaço
- 10 • Extensão Tecnológica
- 13 • Serviço Técnico Especializado
- 17 • Acordo de Parceria
- 19 • Transferência de Tecnologia
- 22 • O papel da Fundação de Apoio
- 25 • O papel do NIT

Introdução

Olá!

Venha conhecer nossa Cartilha para interação entre Inmetro e empresas em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

O que você vai encontrar aqui?

Nesse material você vai encontrar as principais características de cada modalidade de interação e o embasamento legal para cada uma delas.

Por que interagir com empresas pode ser interessante?

A interação com empresas pode gerar novas oportunidades de:

- estimular a inovação no setor produtivo;
- permitir maior fluxo de conhecimento e experiência entre o Inmetro e empresas;
- captar recursos externos em projetos de PD&I.

Esta cartilha não pretende ser um manual sobre como tramitar os processos de cada uma dessas modalidades. Nossa objetivo é apresentar para os pesquisadores do Inmetro os principais conceitos e possibilidades de interação trazidas pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Boa leitura!

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco:

ditec@inmetro.gov.br

1. Compartilhamento de laboratório

O que é?

É uma forma de interação em que uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) disponibiliza seus laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações para empresas ou outras ICTs, em troca de um pagamento ou contrapartida econômica (reagentes, consumíveis, insumos, materiais, equipamentos).

Os equipamentos do laboratório podem ser operados diretamente pela equipe indicada pela empresa ou ICT usuária, desde que todos os operadores provem, antes, que têm a competência técnica necessária. Essa competência precisa ser atestada pelo coordenador do laboratório.

A empresa é responsável por realizar as atividades laboratoriais pertinentes. Assim, a ICT que disponibiliza a estrutura não precisa elaborar relatórios nem participar das atividades de pesquisa da empresa usuária.

Por que esse mecanismo foi criado?

É uma forma de aproveitar melhor a infraestrutura laboratorial das universidades e instituições de pesquisa do país, minimizando o tempo ocioso de equipamentos de alto custo e permitindo seu uso por empresas.

Para a empresa usuária é uma chance de acessar equipamentos, cujo custo de compra e manutenção seria economicamente inviável.

No Inmetro, o compartilhamento de laboratórios é gerido pelo CEATIM - Centro de Equipamentos de Alta Tecnologia do Inmetro para Multiusuário, sob responsabilidade da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (Dimci). O CEATIM disponibiliza a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica do Inmetro para usuários internos e externos de outras instituições.

Você pode encontrar mais informações sobre o funcionamento do CEATIM na [Portaria 283](#) de 3 de junho de 2024 e no [site](#) do Inmetro.

Principais características do Compartilhamento de Laboratórios:

- O Inmetro disponibiliza seus laboratórios para as empresas utilizarem em atividades de P&D.
- O uso dos laboratórios não pode interferir ou conflitar com as atividades fins do Inmetro.
- Os materiais de consumo ou reagentes são de responsabilidade da empresa ou ICT usuária.
- A responsável pela atividade laboratorial é a própria empresa, e o Inmetro não precisa emitir relatórios pertinentes a tais atividades.
- A empresa pode pagar com recursos financeiros (via GRU) ou com recursos econômicos (insumos, reagentes ou ativos de propriedade intelectual).



O uso de uma Fundação de Apoio para captação dos recursos do CEATIM ainda não foi implementado no Inmetro até o momento da publicação desta cartilha.



A modalidade de Compartilhamento de Laboratório é prevista no artigo 4º da Lei 10.973, em seu inciso II:

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

2. Cessão de espaço

Nessa modalidade, as ICTs públicas podem ceder para empresas o uso de seu espaço físico como imóveis, salas em prédio compartilhado ou lotes para construção. As empresas podem utilizar esses espaços para montar seus laboratórios e desenvolverem suas atividades de PD&I.

Essa cessão é por prazo determinado e mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira (benfeitoria e reparos no imóvel).

No Inmetro, já temos algumas empresas instaladas no prédio 32, que alugaram as salas disponíveis e passaram a integrar o que chamamos de Ecossistema de Inovação da instituição.

Ecossistemas de inovação são espaços que oferecem infraestrutura e arranjos institucionais e culturais para atrair empresas e recursos financeiros. A proximidade das empresas com pesquisadores, laboratórios e estudantes propicia o diálogo e a troca de experiências, o que potencializa e acelera o processo de inovação. Um ecossistema de inovação traz benefícios para todos.

Como exemplo de ecossistema de inovação temos o Parque Tecnológico da UFRJ, que abriga a universidade, a incubadora da COPPE e os centros de pesquisa e inovação da Ambev e da Petrobrás (Cenpes).



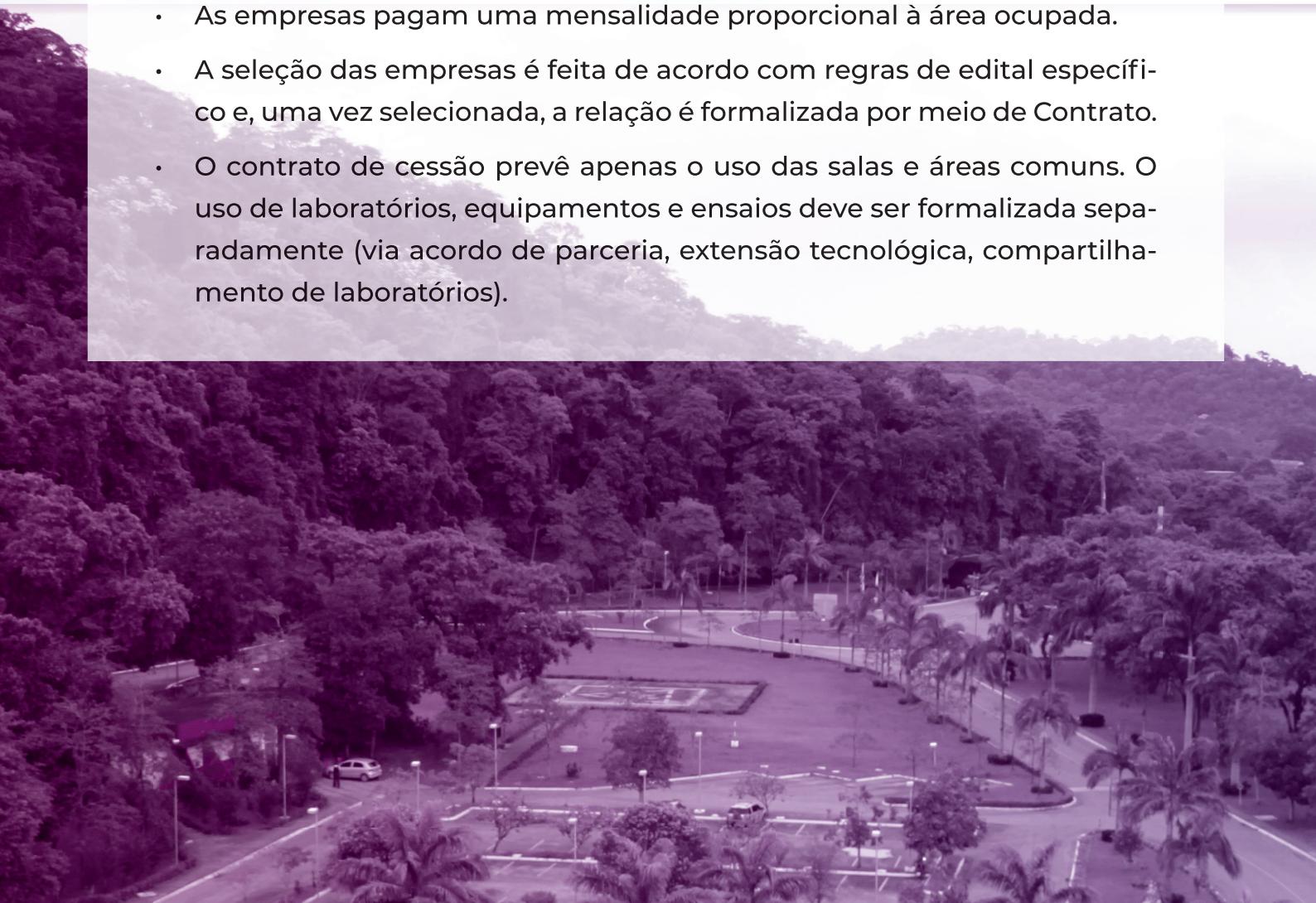
Um dos requisitos para a empresa fazer parte do ecossistema de inovação do Inmetro é ter potencial para estabelecer parcerias em PD&I com os laboratórios da instituição.

Uma vez instalada, a empresa tem a possibilidade de contratar, separadamente, serviços de ensaio, calibração, cursos oferecidos pelo Inmetro, usar a estrutura do CEATIM ou firmar acordos de parceria com o Inmetro.

Você pode encontrar mais detalhes sobre nosso processo de cessão de espaço no [edital de chamamento público](#) de empresas.

Principais características da cessão de espaço no Inmetro:

- O Inmetro disponibiliza salas em um prédio compartilhado para as empresas se instalarem.
- As empresas devem realizar pesquisa e desenvolvimento ou prestar serviços tecnológicos.
- As empresas pagam uma mensalidade proporcional à área ocupada.
- A seleção das empresas é feita de acordo com regras de edital específico e, uma vez selecionada, a relação é formalizada por meio de Contrato.
- O contrato de cessão prevê apenas o uso das salas e áreas comuns. O uso de laboratórios, equipamentos e ensaios deve ser formalizada separadamente (via acordo de parceria, extensão tecnológica, compartilhamento de laboratórios).





Essa modalidade está prevista no inciso I, parágrafo § 2º, art. 3º-B da Lei 10.973/2004:

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de **ambientes promotores da inovação**, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as **ICTs públicas** poderão:

I - **ceder o uso de imóveis** para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, **mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira**, na forma de regulamento.



3. Extensão Tecnológica

Extensão tecnológica é uma forma da ICT disponibilizar rápida e pontualmente seu conhecimento e capacidades técnicas para a sociedade, mediante contrapartida financeira.

No Inmetro as principais formas de extensão tecnológica são: serviços de ensaios e calibrações, fornecimento de cursos e treinamentos.

Uma outra forma de extensão tecnológica é o serviço de consultoria. Por meio desta, o Inmetro pode usar o conhecimento técnico e experiência de seus especialistas para ajudar a resolver desafios tecnológicos do setor produtivo.

Por exemplo, um contato inicial de uma empresa pode se desdobrar em várias conversas, com reuniões periódicas para resolver problemas, desenhar processos ou responder perguntas técnicas. O tempo e esforço dedicados a estas conversas podem ser estruturados e formalizados em uma consultoria para captar recursos financeiros para os laboratórios do Inmetro.



Como posso captar recursos financeiros por meio da Extensão Tecnológica?

1. Primeiro, é preciso criar um projeto de extensão listando os serviços oferecidos e outras informações como custos, prazos, equipe, cronograma e como pretende usar os recursos recebidos (compra de insumos, manutenção de equipamentos, etc). Nesse projeto podem ser inseridos também os serviços que já são prestados via Samci.

Além de ensaios e calibrações, também é possível incluir cursos e treinamentos. Temos como exemplo de cursos ofertados via projeto de extensão o de “Avaliação de incerteza de medição” e o de “Capacitação na produção e certificação em Materiais de Referência”.

2. Em seguida, o coordenador do projeto escolhe uma Fundação de Apoio para cuidar da gestão administrativa e financeira do projeto.

3. Uma vez contratada a Fundação de Apoio, o coordenador do projeto pode utilizar os recursos recebidos para comprar reagentes, insumos, materiais, equipamentos, pagar inscrições de cursos ou congressos ou até mesmo para o pagamento de bolsistas.

Para mais detalhes, consulte a NIG-Dplan-085 (Critérios e Procedimentos para projetos com Fundação de Apoio).

Uma diferença importante entre prestar o serviço via GRU e via projeto de extensão, é que no primeiro caso a receita vai para a União, e no segundo caso, os recursos financeiros recebidos são geridos pelos próprios laboratórios, via Fundação de Apoio. Além disso, o processo de compras via Fundação dá mais autonomia e agilidade para o pesquisador, em comparação ao processo de compras via Inmetro.

Principais características da Extensão Tecnológica:

- As demandas são pontuais.
- Inclui basicamente “serviços de prateleira” (ensaio e calibração), capacitação e consultoria.
- O pagamento pelos serviços só pode ocorrer por meio de recursos financeiros.
- O pagamento pode ser feito via Fundação de Apoio, caso seja elaborado projeto de extensão.
- Os projetos de extensão são tramitados mais rapidamente, pois são formalizados por meio de Ajuste Individualizado, que só precisa da assinatura do diretor. Não é necessário o presidente do Inmetro assinar.
- Como incentivo, o pesquisador pode receber pagamento adicional para executar as atividades do projeto de extensão, se isso estiver previsto no plano de trabalho do projeto.



Essa modalidade está prevista no inciso XII do artigo 2 da Lei 13.243/2016 e em duas Portarias do Inmetro:

Inciso XII do artigo 2 da Lei 13.243 - extensão tecnológica: atividade de que contribui para o desenvolvimento, a melhoria e a disseminação de soluções tecnológicas, tornando-as acessíveis à sociedade e ao mercado;

Portaria 2 de 2020, Inmetro - Extensão: a disponibilização para a sociedade de conhecimento, informações técnicas, tecnologias, know-how e boas práticas do Inmetro por meio de serviços especializados;

Portaria 313 de 2022, Inmetro - A extensão tecnológica refere-se à disponibilização para a sociedade e o mercado de conhecimento, informações técnicas, tecnologias, know-how e boas práticas do Inmetro, relacionadas às competências e responsabilidades da Instituição, com o objetivo de atender demandas específicas, por meio de atividades como **prestação de serviços pontuais, treinamentos e consultorias**.

4. Serviço Técnico Especializado

Nessa modalidade, a ICT é contratada, sob regime de encomenda, para prestar determinado serviço de apoio ao desenvolvimento de novos produtos e serviços para o setor produtivo.

No entanto, nem todo serviço se encaixa na modalidade de Técnico Especializado. Serviços padronizados e que são oferecidos repetidamente, chamados de “serviços de prateleira”, não entram nessa modalidade. Esses serviços, como ensaios, calibrações e capacitações, são classificados como Extensão Tecnológica (veja o item 3 desta cartilha).

Mas que tipo de serviço pode ser enquadrado como técnico especializado?

Geralmente são demandas customizadas, que exigem maior esforço do que simplesmente analisar uma amostra por uma metodologia já validada pelo laboratório (típico serviço de ensaio de prateleira).

No caso de um serviço técnico especializado, a ICT contratada detém a experiência e os equipamentos necessários para atender a esta demanda, mas o procedimento não se encontra totalmente definido. Isso significa que serão necessários ajustes e adaptações de protocolos que vão exigir esforço intelectual e gasto adicional de insumos e tempo de uso de equipamentos, quando comparado a um “serviço de prateleira”, por exemplo.

Seguem abaixo alguns exemplos de Serviço Técnico Especializado:

- Validação de um novo método de ensaio desenvolvido por uma empresa.
- Detecção e quantificação de novos compostos presentes em uma amostra de interesse da empresa.
- Caracterização detalhada das radiações eletromagnéticas emitidas por um dispositivo de controle biológico.

Uma característica importante desta modalidade de interação ICT x empresa é sua natureza contratual, em que há duas partes com interesses contrapostos: a ICT contratada de um lado, e a entidade contratante, pública ou privada, de outro. A ICT usa sua experiência e laboratórios para entregar o que foi combinado em troca de pagamento.

O serviço técnico especializado geralmente implica no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, a ser executado por uma equipe de pesquisadores da ICT contratada. Mesmo a demanda sendo um serviço, poderá ser organizado como um de projeto de pesquisa, sendo inclusive necessário um Plano de Trabalho.

No entanto, ao contrário de um Acordo de Parceria, não haverá trabalho de pesquisa conjunto entre a ICT e a empresa. A pesquisa na ICT serve apenas para entregar o resultado que a empresa precisa.

Se a empresa utilizar os resultados como insumos para desenvolver um produto ou serviço passível de proteção intelectual, esta pertencerá exclusivamente à empresa. A ICT contratada já foi remunerada pela realização do serviço e não cabe a cotitularidade.

Pela lei, o serviço técnico pode ser pago via recursos econômicos (insumos e manutenção de equipamentos) mas na prática, o pagamento ocorre com recursos financeiros via Fundação de Apoio.

A Lei nº 10.973/2004 permite que servidores envolvidos na realização dos serviços sejam remunerados por meio de adicional variável, que deve constar no orçamento do Plano de Trabalho. Esse pagamento está sujeito a impostos e não é incorporado ao vencimento, pois é considerado um ganho eventual.

Para maiores detalhes, consultar a
[**Política de Inovação do Inmetro.**](#)

Características principais:

- A ICT usa sua infraestrutura de laboratórios, a mão de obra dos pesquisadores e seu capital intelectual para atender ao serviço contratado pela empresa.
- Há interesses contrapostos: empresa tem interesse no resultado e paga por isso, enquanto a ICT deve entregar o resultado em troca dos recursos recebidos.
- O pagamento é feito preferencialmente com recursos financeiros, que podem ser utilizados para comprar insumos, manter ou comprar equipamentos necessários à execução do serviço ou pagar um adicional aos pesquisadores envolvidos.
- Os recursos financeiros devem ser geridos por uma Fundação de Apoio.
- O Plano de Trabalho deve detalhar tudo sobre metas, prazos, pesquisadores envolvidos, custos e como os recursos serão usados.



O Serviço técnico especializado está previsto no Art. 8º da Lei 10.973:

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

5. Acordo de Parceria

O acordo de parceria é o tipo de interação em que ICTs e empresas trabalham juntas em pesquisas, desenvolvimento de produtos, serviços ou processos.

A principal característica do acordo de parceria é que tanto a ICT quanto a empresa têm interesse em um projeto específico e dividem seus riscos inerentes. Se surgir alguma propriedade intelectual (como patentes) da parceria, ela pertencerá às duas partes.

No acordo de parceria, o Inmetro pode contribuir com conhecimento (capital intelectual, propriedade intelectual), infraestrutura laboratorial e recursos econômicos (equipamentos, materiais, reagentes, insumos). A empresa pode apoiar o projeto com recursos financeiros, recursos econômicos, conhecimento e infraestrutura laboratorial.

Para o Inmetro receber recursos financeiros de empresas é necessário envolver uma Fundação de Apoio. Cabe ressaltar que o Inmetro **não** pode transferir recursos financeiros para empresas.

Qual a diferença entre acordo de parceria e serviço técnico especializado?

No acordo de parceria, ICT e empresas trabalham juntas para alcançar um resultado esperado. O plano de trabalho é desenvolvido em conjunto. Já no serviço técnico especializado, a empresa contrata um serviço, paga por ele e o laboratório executa e entrega o resultado.

Como os laboratórios do Inmetro se beneficiam em um acordo de parceria?

Os pesquisadores do Inmetro podem vislumbrar novos serviços que o Inmetro pode oferecer no futuro como desdobramento do projeto em parceria com a empresa. Além disso, os recursos financeiros podem ser usados para melhorar a infraestrutura dos laboratórios.

E se a empresa não tiver recursos para P&D?

A empresa pode tentar obter recursos através de editais de agências de fomento, como a Finep, ou de outros editais específicos, como os da ANEEL, ANP e outros.



O acordo de parceria é previsto no artigo 9 da Lei 10.973 de 2004 e no artigo 35 do Decreto 9.283 de 2018:

Art. 9º da Lei no 10.973/2004:

É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 35 do Decreto no 9.283/2018:

O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei no 10.973, de 2004.

6. Transferência de Tecnologia

A transferência de tecnologia, de modo geral, refere-se ao repasse do conhecimento científico e tecnológico gerado nos centros de pesquisa e universidades para as empresas. Aqui o termo “tecnologia” pode se referir a um produto ou processo tecnológico, uma patente, um software ou até um relatório de pesquisa aplicada.

Os contratos de transferência de tecnologia permitem que uma empresa ou ICT transfira ou autorize que terceiros tenham o direito de explorar a sua propriedade intelectual para fins comerciais. Em troca, quem transfere a tecnologia recebe um pagamento, geralmente na forma de royalties.

A transferência de tecnologia permite que as empresas tenham acesso a novas tecnologias desenvolvidas em institutos de pesquisa sem precisar gastar muitos recursos, tempo e esforço normalmente envolvidos em um desenvolvimento tecnológico.



Quais são os principais contratos de transferência de tecnologia?

Contratos de licenciamento

O dono de uma invenção ou tecnologia (uma patente, software ou marca) permite que outra pessoa ou empresa use ou explore comercialmente o objeto protegido por um tempo determinado, em troca de um pagamento (geralmente royalties).

O licenciamento é um contrato de uso temporário, similar a um aluguel, que não transfere a propriedade do bem. O tempo e as condições de uso da tecnologia são estabelecidas no contrato.

Os contratos de licenciamento podem ser exclusivos, quando a tecnologia é explorada por apenas um único licenciado, ou não exclusivos, quando os direitos de exploração temporária são estendidos para dois ou mais licenciados.

Contratos de cessão

A titularidade de uma tecnologia é transferida em definitivo para outra pessoa ou empresa. O novo dono assume todos os direitos e os deveres de manutenção do bem protegido. O contrato de cessão especifica as condições para transferir a titularidade.

Contrato de fornecimento de tecnologia (Know-how)

É o compartilhamento de conhecimentos e técnicas que não estão protegidos por direitos de propriedade industrial. Incluem-se nesta categoria a transferência de habilidades técnicas, detalhes operacionais de procedimentos específicos ou segredos industriais (know-how).

Nesse caso, o que se negocia é a experiência adquirida no uso de técnicas e processos específicos, cujas informações normalmente são secretas ou limitadas ao ambiente organizacional da ICT.

Em contratos desta natureza, a ICT ensina ou fornece informações específicas à empresa contratante em troca de remuneração.



A transferência de tecnologia está prevista no artigo 6 da Lei 10.973 e no artigo 12 do Decreto 9283/2028:

Lei no 10.973/2004:

Art 6. É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Decreto 9283/2018:

Art. 12. § 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.

Art. 12. A realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.



O papel da Fundação de Apoio

As Fundações de Apoio são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que apoiam as ICTs e universidades na gestão administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Elas possibilitam:

- Agilizar e flexibilizar a realização de projetos em ICTs e universidades;
- Gerenciar recursos obtidos de outras fontes (agências de fomento, recursos de projetos de PD&I pagos por empresas, royalties, alugueis de cessão de espaço) que não do Tesouro Nacional.
- Gerir recursos financeiros captados por meio de serviços técnicos especializados e projetos de extensão (ensaios, calibrações, treinamentos).

O recebimento desses recursos via Fundação permite que eles sejam desembolsados de acordo com a necessidade do laboratório, de forma rápida, sem necessidade de licitação. Além disso, podem ser usados para o pagamento de bolsistas para trabalharem em projetos de PD&I.

Ao contrário, quando um serviço prestado pelo Inmetro é pago via GRU (Guia de Recolhimento da União) o recurso vai diretamente para a conta do Tesouro Nacional, sem retorno para o laboratório que realizou o serviço.

As Fundações precisam ser autorizadas pelos ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para apoiarem os projetos do Inmetro. O pesquisador coordenador deve escolher uma das Fundações autorizadas para gerenciar o projeto. Essa escolha deve ser justificada com base nos custos e nas taxas de administração da Fundação.

Atualmente, a FAAC (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica) e a FUNDEP (Fundação de Apoio da UFMG) são as Fundações autorizadas para apoiar o Inmetro.

Para entender melhor como trabalhar com as Fundações no Inmetro, consulte a [Portaria Inmetro nº 2/2020](#) (regramento de relacionamento com Fundações de Apoio) e a [NIG-Dplan-085](#).



PONTOS IMPORTANTES

Se você trabalha em projetos de pesquisa ou extensão envolvendo Fundação de Apoio no Inmetro, fique atento aos seguintes pontos:

O limite de carga horária semanal para dedicação aos projetos é de no máximo 40 horas semanais por funcionário.

O limite máximo para a soma das bolsas e retribuições pecuniárias recebidas pelo servidor não poderá exceder 80% do vencimento básico do topo de seu cargo.

As equipes dos projetos deverão ser formadas por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao Inmetro.

Base legal: Portaria Inmetro nº 2, de 3 de janeiro de 2020.



O uso de Fundações de Apoio para o gerenciamento de projetos de PD&I está previsto no artigo 18 da Lei 10.973/2004 e no artigo 1º da Lei 8.958/1994:

Lei 10.973/2004. Art 18. Parágrafo único:

A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas **exclusivamente** em objetivos institucionais de **pesquisa, desenvolvimento e inovação**, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Lei 8.958/1994. Art. 1º:

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com **fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.**

O papel do NIT

Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) são responsáveis por gerenciar a política institucional de inovação de uma ICT. Foram criados a partir da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004). Seu principal objetivo foi desenvolver a indústria de base tecnológica, por meio de incentivos e mecanismos de interação entre empresas, universidades e institutos de pesquisa.

A Divisão de Inovação Tecnológica (Ditec), na função de NIT do Inmetro, além de gerir a política de inovação da instituição, tem como atribuições:

- **Proteger criações:** avalia a conveniência e cuida da proteção das invenções e criações desenvolvidas no Inmetro.
- **Negociar e gerir contratos:** trata dos acordos para licenciamento, cessão de direitos, transferência de tecnologia, cessão de espaço, entre outros.
- **Apoiar Parcerias:** apoia e promove a atração de parceiros e a negociação dos acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- **Gerenciar Relacionamentos:** acompanha o relacionamento dos pesquisadores do Inmetro com empresas em projetos de pesquisa e inovação.
- **Divulgar Tecnologia:** oferta as tecnologias protegidas desenvolvidas pelo Inmetro para apoiar a inovação.



Informações Importantes

A Ditec cuida **somente** da **negociação** de parcerias com empresas **privadas**.

No caso de cooperação com empresas públicas e outras instituições públicas, consultar a NIE-Dimci-040, que trata de Acordos de parceria, Convênios e Acordos de cooperação.

Importante ressaltar que toda a **tramitação de processos** para a formalização de acordos na Dimci é feita pela Samci, independente de serem entes públicos ou privados.

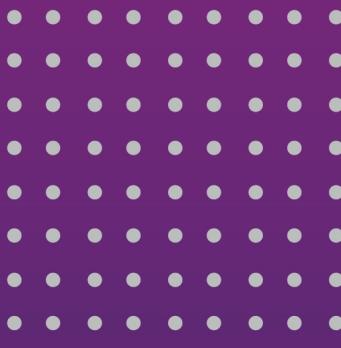
E a Rede LAIIC?

A LAIIC (Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade) foi lançada no Inmetro em 2014 e tornou-se uma forma popular de estabelecimento de parcerias entre o Inmetro e outras instituições, sem transferência de recursos.

No entanto, houve a necessidade de revisão dos trâmites e dos documentos que compõem o Edital da Rede LAIIC. A falta de atualização das normativas da Rede significa, atualmente, condições que não atendem completamente aos interesses do Inmetro e dos seus parceiros, além de trazer insegurança jurídica para os envolvidos.

A Dplan e a Dimci uniram esforços para desenhar um novo mecanismo de trâmite rápido de parcerias para substituir a LAIIC, agora sob gestão da Dimci, a ser publicado.

Dessa forma, nossa recomendação é de que os pesquisadores utilizem a NIE-Dimci-040 para tramitação de acordos com instituições públicas sem a transferência de recursos.



Quer saber mais
sobre o assunto
tratado nesta
Cartilha?

Fale com a Ditec!



ditec@inmetro.gov.br

